



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.713/2022 = 22/12/2022

Autoriza a concessão de cartões magnéticos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, destinados a aquisição de Auxílio Alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, cartões magnéticos ou aplicativo com conta digital, destinados a aquisição de Auxílio Alimentação, benefício concedido pela Lei Municipal nº 2.400, de 22/02/2013, alterada pela Lei nº 2.447, de 25/04/2014 como Cesta básica de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. Incluem-se os Agentes honoríficos ocupantes de cargos eletivos de Conselheiros Tutelares entre os Servidores ativos com direito ao recebimento dos cartões magnéticos.

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação a ser creditado mensalmente no cartão magnético ou no aplicativo, corresponde ao exato valor da cesta básica concedida pelo Município, incluindo eventuais correções e reajustes.

Art. 3º. O saldo remanescente de um mês, no Cartão ou no aplicativo, do Servidor, acumula para o próximo período, podendo ser gasto a critério e na data que definir o beneficiário.

Art. 4º. O Servidor que desejar receber o cartão magnético ou crédito no aplicativo, para efetuar a compra dos gêneros alimentícios no comércio local, deverá assinar documento manifestando sua vontade no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura, sendo que, a falta dessa autorização específica, acarretará



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

na entrega da Cesta básica pronta com os itens que costumeiramente a compõe.

Parágrafo Único. Nenhum Servidor está obrigado a migrar para o cartão magnético ou aplicativo. O direito de adesão ao Cartão se dará de seis (6) em seis (6) meses, por questões relacionadas a Licitação e Contrato com as Empresas fornecedoras da Cesta Básica.

Art. 5º O gerenciamento dos gastos com o valor disponibilizado no cartão ficará a cargo da rede bancária oficial ou Empresa do ramo, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, se houver necessidade.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 22 de dezembro de 2022; ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO